



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## LEI Nº 589/2004

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antonio Olinto para o exercício de 2005 constituindo-se do orçamento fiscal referente ao Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e desdobra-se nas seguintes categorias econômicas.

### RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	160.000,00
Receita de Contribuições	8.000,00
Receita Patrimonial	69.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferencias Correntes	6.008.000,00
Outra Receita Correntes	53.000,00
TOTAL	6.300.000,00

### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	200.000,00
TOTAL GERAL	6.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes nos anexos, parte integrante desta Lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.

**PUBLICADO**

JORNAL \_\_\_\_\_

DATA 08 de 14/11/2004

Nº 1.313 - 4



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA. REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## I - PODER LEGISLATIVO:

0100	Câmara Municipal	348.610,00
------	------------------	------------

## II - PODER EXECUTIVO:

0200	Governo Municipal	160.000,00
0300	Deptº de Administração	532.250,00
0400	Deptº de Finanças	285.610,00
0500	Deptº de Educação, Cultura e Esportes	1.735.680,00
0600	Deptº de Saúde	1.160.820,00
0700	Deptº de Viação e Obras Publicas	1.441.890,00
0800	Deptº de Agricultura	167.930,00
0900	Deptº de Assistência Social	342.210,00
	Reserva de Contingência	325.000,00
	TOTAL	6.500.000,00

Art. 4º - O orçamento poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo nos termos previstos nos §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa, nos termos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, exceto pessoal civil e seus respectivos encargos e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320.

Parágrafo Único: Os remanejamentos de que trata o "Caput" deste Artigo, não serão computados para efeito do limite fixado do Artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendências do exercício sobre a previsão orçamentaria original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320.



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Parágrafo Único: As suplementações de que trata o "Caput" deste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a redistribuição da dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III § 1º do Artigo 43 da Lei n.º 4320, combinando com o disposto no parágrafo único, do artigo 66 da mesma Lei Federal.

Parágrafo Único: As redistribuições de que trata o "Caput" deste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a remanejar as dotações entre as fontes de recursos livres/e ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art.10º - Fica autorizado o Poder Executivo a usar a dotação de reserva de contingência para abertura de crédito suplementares.

Art. 11º - No decorrer da execução orçamentaria para o exercício financeiro de 2005 o município de Antonio Olinto fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inciso II do artigo 7º da Lei Federal n.º 4320, nos limites e termos fixados pela Legislação pertinente.

Art. 12º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2005, serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constantes dos anexos e esta Lei.

Art.13º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 08 de Novembro de 2004.

  
José Cleomar Machiavelli  
Prefeito Municipal